



## SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência .....	2
Diretoria Geral .....	3
Secretaria-Geral da Presidência .....	3
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres .....	3
Primeira Câmara .....	13
Secretaria da 1ª Câmara .....	13
Segunda Câmara .....	29
Secretaria da 2ª Câmara .....	29
Diretoria de Administração.....	30
Coordenadoria de Licitações e Contratos .....	30
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	31

## Tribunal Pleno

### Coordenadoria de Pós-Deliberação

#### DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. MAURI TORRES

1013923, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE NANUQUE, 2013.

Parte(s): EFIGÊNIA ALMEIDA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1014301, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO

SERVIDOR MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA, 2013.

Parte(s): ELIENE APARECIDA COSTA DO NASCIMENTO.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1014339, ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE ANDRADAS, 2012.

Parte(s): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, LUZIA LAURA DE LIMA DA SILVA.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1014393, ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE, 2012.

Parte(s): ADEMÁRIO ALVES RIBEIRO, MARLENE PAULINA DE MORAIS RIBEIRO .

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1041236, CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL -IGUATAMA, 2017.

Parte(s): HELEN SYLVIA DE OLIVEIRA BARBOSA.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1130672, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): JOSIELE DE FATIMA DA SILVA SANTIAGO

Beneficiário(s): MARCELO ROCHA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

#### DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do

registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. MAURI TORRES

1084811, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAÍ - CARANDAÍ - PREV, 2019.

Aposentando(a): TANIA MARIA DA SILVA VICENTINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133176, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): JANETE APARECIDA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133849, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): NEIDE APARECIDA MELO MARQUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139125, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ALEXANDRE ANTONIO RUSSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

923631, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Segurado(a): MARIA VITORIA PEREIRA ALCANTARA

Beneficiário(s): HELIO ABRAHAO ALCANTARA ASSAD

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108882, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): AFRANIO DINIZ

Beneficiário(s): EUNICE GUERRA DINIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1110720, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2010.

Segurado(a): NAIR RODRIGUES DOS SANTOS

Beneficiário(s): JACI VITOR DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

982381, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2015.

Aposentando(a): CRISTIANE COSTA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1011942, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020259, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA PEROLA MACEDO GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090571, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): RITA DE CASSIA SIMOES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

882083, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2012.

Segurado(a): JOSÉ MATEUS BARBOSA DOS SANTOS

Beneficiário(s): MARIA DAS GRACAS ESTEVES BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1106484, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPÉU, 2021.

Segurado(a): CLAUDIO APARECIDO DA SILVA

Beneficiário(s): HAGATA INES DE SOUSA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## Presidência

**Ato/PRES nº 25/2024** - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação da candidata abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 21/2024, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 29/01/2024, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por ter apresentado declaração de desistência de posse:

**ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

90ª - MARCELE LUIZA FROSI

**Ato/PRES nº 26/2024** - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação do candidato abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 401/2023, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 01/12/2023, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por não ter tomado posse em tempo hábil:

**ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

73º - RAFAEL MAIA PINTO

**Ato/PRES nº 27/2024** – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, ANDREZA PROTZNER FERRARI, matrícula TC-2878-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Secretaria-Geral da Presidência, com atribuição de Direção, no período de 15/02/2024 a 08/03/2024, em substituição à titular SIMONE RODRIGUES ADAMI SOUZA, matrícula TC-2338-5, em férias regulamentares e utilização de créditos.

**Ato/PRES nº 28/2024** - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 406/2023, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 06/12/2023, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por não terem tomado posse em tempo hábil:

**ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

76º - ANA PAULA BRAGA DE OLIVEIRA

**ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

19º - ADRIANO CESAR DE OLIVEIRA

**ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO**

60º - GILBERTO DOS SANTOS

62º - ANDRE VINICIUS NUNES SILVA

**Ato/PRES nº 29/2024** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual

nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

**ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

91º - LEANDRO ALVES GUIMARAES

92º - FERNANDA DE FATIMA MELO LOPES

93º - HELTON ANTONIO DA COSTA

**ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

21º - STANLEY FABRIZIO PACIOS

**ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO**

70º - ISRAEL FREITAS MOREIRA GIOVANNETTI

71º - PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SALIM NOGUEIRA

## Diretoria Geral

**Ato/DG nº 35/2024** - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, JOÃO VITORINO SACRAMENTO, matrícula TC-1021-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Protocolo e Triagem, com atribuição definida de Coordenação, no período de 05/02/2024 a 21/02/2024, em substituição à titular MARIA VALÉRIA MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula TC-5420-5, em férias regulamentares.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 1120821

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Rio Espera

**Exercício:** 2021**Responsáveis:** Lúcio Marcos da Silveira e Juliano Benício Henriques Gonçalves**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Sessão:** 05/12/2023Inteiro Teor

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. SUCESSÃO DE GESTORES. MORTE DO GESTOR. PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA OU DA PESSOALIDADE DA PENA. IMPOSSIBILIDADE DE SUCESSÃO PROCESSUAL. RECONHECIMENTO DA ILIQUIDEZ DAS CONTAS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO GESTOR FALECIDO. GESTOR SUBSEQUENTE. PRIMEIRA CÂMARA – 05/12/2023 PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Sobrevindo o falecimento do Chefe do Executivo responsável pelas contas de governo, deve o Tribunal de Contas reconhecer a iliquidez destas e declarar a extinção do processo de prestação de contas sem resolução do mérito.

2. Em face do princípio da intranscendência ou da pessoalidade da pena e da responsabilidade subjetiva, somente o prefeito pode ser responsabilizado por irregularidades na execução da política municipal, de tal sorte que todas as sanções decorrentes dessa responsabilização se limitem à sua esfera pessoal, não podendo os herdeiros substituir o gestor falecido no polo passivo da prestação de contas, uma vez que, os efeitos do julgamento das contas são incompatíveis com a sucessão processual.

3. Tendo sido constatado o cumprimento, pelo gestor subsequente, dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1082450**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte**Exercício:** 2018**Responsável:** Alexandre Kalil, Prefeito do Município à época**Procuradores:** Castellar Modesto Guimarães Filho, procurador-geral do Município; Marlus Keller Riani, OAB/MG 77.384; Hércules Guerra**MPTC:** Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo**Sessão:** 24/10/2023Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. ACOLHIMENTO. MÉRITO. EXAME DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2019. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

1. Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, das despesas com pessoal, do repasse de recursos ao Legislativo, bem como da abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 240 da Resolução n. 12/2008.

2. Acatado o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n. 1058474, cujas cláusulas permitiram, no cômputo dos gastos em MDE, os pagamentos de despesas escrituradas na fonte 100 – recursos ordinários e a utilização dos relatórios disponibilizados pelo Município em inteiro teor referentes a atos administrativos para fins de análise dos créditos suplementares.

3. Realizado o exame das contas do ponto de vista da macrogestão municipal, impõe-se expedir determinações e recomendações ao atual gestor para que adote providências a fim de não reincidir nas falhas, inconsistências e desconformidades apuradas.

**Processos nº:** 1126978 e 1127027**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO**Órgão:** Câmara Municipal de Consolação**Recorrentes:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) e ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.**Processo referente:** Representação n. **1071397****Interessados:** Rodrigo Silveira Diniz Machado, Antônio José Gutierrez, Marcos Joaquim da Mota, Gérson de Almeida Marques, Sebastião Donizete da Rosa, Roseleide de Souza Matos, Ricardo Brandão,

Evandro Donizete de Almeida, Lauro Maria Soares Justo

**Procuradores:** Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385; Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 06/12/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM ÁREA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS E PARECER JURÍDICO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE REAJUSTE DE PREÇOS. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

2. Nos termos do §1º do art. 25 do Decreto-Lei n. 9.295/46, com redação dada pela Lei n.14.039/20, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do contratado.

3. Em contratações por processos de inexigibilidade de licitação, considerando a singularidade do objeto, a notória especialização e as particularidades metodológicas do contratado que levaram à sua escolha pela Administração Pública, não há impedimento para que as informações relativas ao projeto básico sejam extraídas de peça elaborada pelo próprio interessado na contratação.

4. Os procedimentos de inexigibilidade pautados na singularidade são incompatíveis, por conceito, com a comparação objetiva com outros serviços, não se aplicando o disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93.

5. Em contratos com prazo inferior ou igual a 12 (doze) meses, nos termos do art. 2º da Lei n. 10.192/01, em conjunto com art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93, não se faz imperativa a presença de cláusula que estabeleça critério de reajuste por índice financeiro.

6. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, de modo que este responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas somente em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos dos arts. 22 e 28 da LINDB.

**Processo nº:** 1141316

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Órgão:** Instituto de Previdência de Buritis

**Responsáveis:** Ivanildo Quintal de Souza, Moacir Pitanguy do Prado Júnior, Emiliana Leite Botelho, Marcos Aurélio Morais Silva, e Administração Pública para Municípios Ltda. – ADPM

**Processo referente:** Representação n. 1071535

**Apenso:** Representação n. 1084320

**Procuradores:** Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385; Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 21/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL. RETROATIVIDADE DA LEI N. 14.039/2020. SINGULARIDADE. CONLUÍO E FRAUDE À LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA. CLÁUSULA DE REAJUSTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. ARQUIVAMENTO.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 335 do Regimento Interno desta Corte de Contas, deve ser conhecido o Recurso Ordinário.

2. Aplica-se a Lei n. 14.039/20, retroativamente, às ações fiscalizatórias em curso neste Tribunal de Contas, tendo em vista a interseção entre os princípios do Direito Penal e o Direito Administrativo Sancionador.

3. A singularidade do serviço está atrelada ao aspecto subjetivo da prestação do serviço, a experiência específica, o elemento criativo, aliado à confiança depositada no prestador.



4. É necessária ampla análise probatória para a comprovação de fraude à licitação, abarcando a configuração de conluio.

5. Tratando-se de processos de inexigibilidade de licitação, não há impedimento para que as informações relativas ao projeto básico sejam extraídas de peça elaborada pelo próprio interessado na contratação, se atendidas as exigências de especificação do objeto do serviço prevista no art. 6º, IX, e às finalidades do § 9º do art. 7º da Lei n. 8.666/93.

6. Em contratações por processos de inexigibilidade de licitação, a exigência de orçamento detalhado em planilhas pode ser substituída pela justificativa de preço para a contratação dos serviços técnicos profissionais.

7. A obrigatoriedade da estipulação de critério de reajuste está adstrita aos contratos cuja duração é superior a 12 (doze) meses, nos termos do entendimento esboçado na Consulta n. 1048020.

**Processo nº:** 1141339

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manhumirim

**Processo referente:** Representação n. **1077255**

**Responsáveis:** Adílson Tanes de Souza, Demóstenes Menezes de Oliveira Júnior, Karina Zoveti Amorim Ferreira, Miqueias Dutra de Souza, Raquel Gomes Pope Moreira, Ronaldo Cordeiro Soares, Sérgio Borel Correa, Retengrol Comércio de Peças e Serviços Eireli, Caiçara Peças Diesel

Eireli, Tratorezzo Comércio e Serviços Ltda.

**Procuradores:** Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177; Dionata Dornelas Guimarães, OAB/MG 208.342; Gláuber Valentim Estanislau, OAB/MG 206.923; Layon Nicolas Dias Pereira, OAB/MG 141.563; Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra, OAB/MG 147.229; Neírson Alves Ferreira Júnior, OAB/MG 108.403; Rafael Fernando Assis Xavier, OAB/MG 138.761; Rodrigo Bento Moreira, OAB/MG 97.499; Roger Júnior Andrade, OAB/MG 154.741; Flávia Regina Bacelete Paiva, OAB/MG 102.681; Luiz Gonzaga Amorim, OAB/MG 41.717; Élcio Fonseca Reis, OAB/MG 63.292; Enrique Fonseca Reis, OAB/MG 90.724; Evaristo Ferreira Freire Júnior, OAB/MG 86.415

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 06/12/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E

ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DE TABELA DE REFERÊNCIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO. PROVIMENTO PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 335 do Regimento Interno desta Corte de Contas, deve ser conhecido o Recurso Ordinário.

2. A adoção de registro de preços, que se amolda à natureza de objeto marcado pela imprevisibilidade, não exonera a Administração Pública de realizar estimativa genérica de quantitativos, além de que devem ser realizadas justificativas e especificações adequadas do objeto e da destinação dos bens e serviços a serem adquiridos, a fim de propiciar a análise da necessidade, viabilidade e conveniência da contratação, permitindo-se, com isso, a fiscalização, pela coletividade, dos atos dos gestores e do emprego dos recursos públicos.

3. A pesquisa de mercado constitui instrumento disponível à Administração Pública, que tem por finalidade avaliar a vantajosidade das propostas apresentadas e garantir o interesse público.

**Processo nº:** 1141411

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Jurisdicionado:** Estado de Minas Gerais

**Processo referente:** Representação n. **1088753**

**Responsáveis:** Fernando Damata Pimentel, Fausto Pereira dos Santos, Sávio Souza Cruz, Nalton Sebastião Moreira da Cruz

**Procuradores:** Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Jason Soares de Albergaria Neto, OAB/MG 46.631; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604; Milena Franchini Branquinho, OAB/MG 80.714; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 21/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ESTADO DE MINAS GERAIS. REPRESENTAÇÃO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE. MATÉRIA TRATADA EM SEDE DE PARECER PRÉVIO. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA DESTA CORTE EM RELAÇÃO

**À MANIFESTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.  
EXTINÇÃO SEM**

**RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NEGATIVA DE  
PROVIMENTO AO RECURSO. ARQUIVAMENTO.**

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 335 do Regimento Interno desta Corte de Contas, deve ser conhecido o Recurso Ordinário.
2. Não se permite a rediscussão de matéria anteriormente apreciada, tendo em vista os efeitos da coisa julgada administrativa.
3. As razões de decidir apresentadas em sede de parecer prévio de julgamento das Contas do Chefe do Executivo não podem ser desconsideradas, mormente por considerar que a coisa julgada se refere ao próprio conteúdo do ato e não quanto a sua natureza processual.
4. O parecer prévio, na qualidade de deliberação realizada por esta Corte de Contas, se sujeita à coisa julgada administrativa no âmbito da Administração Pública, em relação às matérias de sua competência.
5. Não se pode condicionar a coisa julgada administrativa consumada no âmbito desta Corte de Contas, órgão independente, à manifestação do Poder Legislativo, porquanto embora vinculada a tal poder, esta Corte possui autonomia administrativa.

**Processo nº:** 1114634

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Poder Executivo do Município de Contagem

**Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (Seinfra/MG)

**Responsável:** Fernando Scharlack Marcato

**Interessado:** Município de Betim

**Procuradores:** Sarah Campos, OAB/MG 128.257; Paulo César da Silva, OAB/MG 73.021; Armênio Gonçalves Fantini Júnior, OAB/MG 102.362; Aulus Magalhães de Moraes, OAB/MG 101.866; Bárbara França Brasil, OAB/MG 107.113; Bernardo Vassalle de Castro, OAB/MG 102.051; Eduardo Sebastião dos Santos Almeida, OAB/MG 86.500; Janine Costa Ferreira, OAB/MG 77.545; João Alves de Souza Júnior, OAB/MG 180161; Kelly Amaral Ribeiro, OAB/MG 102.256; Leonardo Amorim Carlos de Souza, OAB/MG 77.538; Leonardo Brandão Rocha, OAB/MG 102.705; Luciana Policarpo de Abreu, OAB/MG 105.205; Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100; Patrícia Lopes Moraes, OAB/MG 109.820; Rodrigo Moraes dos Santos, OAB/MG 108.982; Rodrigo Santos Pinheiro, OAB/MG 75.568; Rômulo Youiti Simões Nonaka, OAB/MG 111.918; Sílvia Helena Ferreira Coimbra, OAB/MG 99.710; Vanessa Elza Alves Coelho, OAB/MG 114.333; Vinícius Lima Costa, OAB/MG 59.518; Waynel

Resende Mendes, OAB/MG 96.800; Ana Paula Flavina Silva Assis, OAB/MG 89.808; Paulo de Tarso Jacques de Carvalho, OAB/MG 56.401

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 08/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE DO PROJETO DA ALÇA OESTE DO RODOANEL. VIOLAÇÃO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG N. 01, DE 05/05/08. INOBSERVÂNCIA DA CONVENÇÃO N. 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). EXISTÊNCIA DE ERROS SUBSTANCIAIS QUE CONTAMINAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CORREÇÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. BOA-FÉ DO GESTOR PÚBLICO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) não configura infração à legislação de regência da matéria, tampouco ao Decreto Estadual n. 47.383/18 e à Resolução n. 237/97 do CONAMA, haja vista que a contratação de parceria público-privada (PPP), na modalidade concessão patrocinada, para a elaboração de projetos, construção, operação e manutenção do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, está regida pela Lei n. 11.079/04 e pela Lei n. 8.987/95, e não exclusivamente pela Lei n. 8.666/93, de aplicação subsidiária.
2. O potencial poluidor sobre a bacia de Vargem das Flores, que possui corpos hídricos classificados na classe 1 deverá ser objeto de análise detalhada no curso do futuro processo de licenciamento ambiental, logo, no presente estágio do processo licitatório, não é possível vislumbrar infração à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n. 01/08, tampouco aos princípios da proteção ambiental e da sustentabilidade.
3. A realização de consulta às comunidades tradicionais afetadas, com base na Convenção n. 169 da OIT, deve ocorrer previamente ao licenciamento ambiental.
4. A adoção de melhores práticas e tecnologias disponíveis para contribuir com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante diretriz do art. 225 da Constituição da República de 1988 (CR/88), atende ao princípio da sustentabilidade ambiental.
5. Falhas formais e referências equivocadas presentes no instrumento convocatório não configuram obstáculo à participação de licitantes e à formulação de suas propostas, nem representam ilegalidade capaz de comprometer a continuidade do certame.
6. O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não implica vedação à contratação de Parcerias Público-

Privadas nos dois últimos quadrimestres do mandato dos governantes.

7. A verificação de qualquer transgressão ao art. 73 da Lei n. 9.504/97, que busca proteger a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, é de competência, à primeira vista, da justiça eleitoral, e não do Tribunal de Contas, que possui suas atribuições delimitadas no art. 71 da CR/88.

**Processo n°:** 1141473

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** A Consultoria Eireli

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de São Tiago

**Responsáveis:** Alexandre Nonato Almeida Vivas; Elizabeth Márcia dos Santos

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 14/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. PREFEITURA. CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO COM OFERTA DE PLATAFORMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL GRADUADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO AUTORAL E DE RESPONSABILIDADE PELOS TEXTOS EXPLICATIVOS. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO COM DISPÊNDIO AOS COFRES PÚBLICOS. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE NO ESTABELECIMENTO DE TEMPO MÁXIMO PARA RESPOSTAS À CONSULTAS. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE FUNCIONALIDADES. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. SUBJETIVIDADE DA PROVA DE CONCEITO. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A exigência, por parte da Administração, na fase da contratação, de que a futura contratada possua profissional graduado em ciências da computação não é incompatível com o art. 30, *caput* e § 5º da Lei n. 8.666/1993, uma vez que não implica ônus desproporcional ao licitante e, conseqüentemente, não inibe a participação na licitação de potenciais competidores.

2. A exigência, na fase de habilitação, de declaração autoral e de responsabilidade pelos textos explicativos

de cada legislação não encontra amparo no art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993.

3. Considerando o princípio da autotutela, a análise de apontamentos que se encontram no âmbito da discricionariedade administrativa não deve abarcar a escolha em si da Administração, mas, sim, se deve verificar a presença ou não da motivação para tal escolha.

4. A escolha do tempo máximo de resposta às consultas solicitadas pela Administração à contratada se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, tendo em vista que a Administração, ao analisar o caso concreto, deve estabelecer o prazo que lhe seja mais viável, observado o princípio da motivação, que integra a formalização do ato administrativo, pois demonstra as razões da decisão administrativa.

5. Na contratação de sistemas de gestão pública é imprescindível que o instrumento convocatório contemple cláusulas pertinentes ao prazo para implantação, planos de treinamento e capacitação, além do suporte técnico e recursos operacionais, bem como do cronograma físico-financeiro, necessário à execução do objeto do certame, que define, inclusive, quais são as parcelas de prestação instantânea e prestação continuada, para evitar que, ao renovar o contrato objeto da licitação, os valores pagos a título de prestação instantânea sejam novamente creditados à empresa vencedora do certame sem a entrega do objeto.

6. A escolha dos requisitos da prova de conceito não pode dar margem para o direcionamento do certame, razão pela qual devem ser fixados critérios objetivos para a escolha dos requisitos técnicos da referida prova, com a prévia indicação da comissão técnica de avaliação.

7. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a semelhança entre os requisitos encontrados em pregões de diversos municípios não configura, por si só, direcionamento do certame.

Ademais, observado que tais requisitos poderiam ser preenchidos por qualquer sistema do mercado, considerando que não citam marca, linguagem ou tecnologia proprietária, não há que se falar em irregularidade no caso concreto.

**Processo n°:** 1104796

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Ricardo Fatore de Arruda

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Lavras

**Responsáveis:** Jussara Menicucci de Oliveira, prefeita municipal de Lavras à época; Carla Aparecida Serafim, pregoeira

**Procuradores:** Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787



**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 14/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS. REGISTRO DE PREÇOS. PEDIDO DE MEDIDA DE SUSPENSÃO LIMINAR. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. FORMALIDADE. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AFASTADA A MULTA. RECOMENDAÇÃO AOS GESTORES. ARQUIVAMENTO.

1. O Decreto Lei n. 3.931/2001 foi revogado com o advento das disposições do art. 29, inciso I, do Decreto n. 7.892/2013.

2. A vigência da ata de registro de preços para aquisição de bens, deverá obedecer a validade de 12 (doze) meses, admitindo a alteração caso a administração comprove vantajosidade, em obediência ao disposto no art. 15, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

3. Entende-se que a Administração Pública, ao exigir a regularidade fiscal, nos editais de licitações, visa cumprir o que está estabelecido no art. 29, inciso III, da Lei n. 8.666/93, no âmbito da conformidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Processo n°:** 1153546

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Augusto Pneus Eireli

**Denunciado:** Município de Planura

**Interessados:** Ana Cláudia Tomaim Machado, André Luiz de Moraes Parula, Cremilda Lopes Pereira de Souza, Kênia Rodrigues Gonçalves, Lucas Evangelista Adriano, Oswaldo Lucas Rodrigues Francisco, Vítor André Nogueira de Menezes Santos, Antônio Luiz Botelho

**Procuradores:** Anderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Ângela Cristina Pupim Lima, OAB/MG 208.912; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956; Bruna Tamiris Freire da Silva Campos, OAB/MG 199.517; Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Daniely Souza Abreu, OAB/MG 191.368; Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira, OAB/MG 214.290; Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Gustavo Brito Rabelo, OAB/MG 204.336; Gustavo Fernandes Mota Borba, OAB/MG 190.137; Haijala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Ígor Geraldo Magalhães Moreira, OAB/MG 186.420; Íris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037; Isabela Zanitti Teixeira Silva, OAB/MG 208.763; José Custódio de Moura Neto, OAB/MG 160.084; Laila Soares Reis, OAB/MG

93.429; Maria Eugênia Prudente Gonçalves, OAB/MG 145.626; Matheus Ribeiro Lopes, OAB/MG 202.504; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886; Roberta Catarina Giácomo, OAB/MG 120.513; Vítor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 12/12/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS. LICITAÇÃO FRACASSADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Declarado fracassado o certame em razão da inabilitação de todos os participantes, impõe-se o reconhecimento da perda do objeto da denúncia, com a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 176, III, do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente por força do art. 379 do referido Regimento.

**Processo n°:** 1153257

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Procedência:** Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas

**Partes:** Armstrong Antônio Coelho Cunha; Márcia Bernardino da Cunha Silva

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 28/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos contados entre a data de ocorrência dos fatos, apurados em Tomada de Contas Especial, até a autuação do feito, impõe o reconhecimento da prescrição da

pretensão punitiva deste Tribunal, com fulcro no art. 110-E c/c o art. 110- C, II, todos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. Ademais, em consonância com o fixado no Tema n. 899 do Supremo Tribunal Federal – STF e jurisprudência consolidada deste Tribunal, deve ser reconhecida, de igual modo, a prescrição da pretensão ressarcitória sobre eventual dano ao erário apurado nos processos de controle externo.

**Processo nº:** 1148948

**Natureza:** EDITAL DE LICITAÇÃO

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Ibirité

**Interessado:** William Parreira Duarte

**Procuradores:** Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Aline Aguiar da Cruz, OAB/MG 166.758; Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463; Antônio Danilo Dias Jardins, OAB/MG 152.451; Bianca Melquiades Junqueira, OAB/MG 225.664; Fabrício Nascimento Leal Godinho, OAB/MG 097625; Fernanda de Souza Bittencourt, OAB/MG 144.242; Júlia Garcia Resende Costa, OAB/MG 180.996; Juliana Teles Rodrigues Neves, OAB/MG 225.457; Lariza Araújo Silva Martins, OAB/MG 207.056; Laura Bernardes Oliveira, OAB/MG 195.118; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Matheus Moraes Ephina, OAB/MG 212.546; Nataly de Sousa Ferreira, OAB/MG 224.335; Paulo Henrique Mazzoni Mota, OAB/MG 200.824; Tainá Lima São José, OAB/MG 220.953; Thalissa Cristina Sales, OAB/MG 206.401; Veridiana Valadares de Campidel e Siqueira, OAB/MG 210.693.

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 07/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** EDITAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA NÃO DETALHADA E UNITÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO EDITAL. AGLUTINAÇÃO DE SOFTWARE/HARDWARE SEM A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. REGULARIDADE DO EDITAL. ARQUIVAMENTO.

1. Em se tratando de procedimento licitatório na modalidade pregão, é prescindível o regime de execução no ato convocatório, uma vez que a Lei n. 10.520/2002 não exige tal indicação no preâmbulo do Edital, em especial nos objetos atrelados à aquisição de licença de uso de *software*.

2. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que seja demonstrada sua viabilidade econômica, a qual poderá ser comprovada por meio de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial, bem como contemplando a possibilidade de participação em certames licitatórios.

3. Nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

4. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, devendo, contudo, estar inserido na fase interna do procedimento relativo ao certame.

5. O prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso, nos termos do art. 4, V, da Lei de n. 10.520/2002.

6. A Lei n. 8.666/1993 é taxativa ao determinar a ampla publicidade dos instrumentos editalícios, visando à promoção da transparência, competitividade e igualdade de oportunidades para os participantes.

**Processo nº:** 1148689

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Órgão:** Município de Nova Lima

**Partes:** Frederico Augusto Carvalho de Sá; Lucas Luciano Silva

**Procuradores:** Arthur Magno e Silva Guerra, OAB/MG 79.195; Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes, OAB/MG 200.851; Layne Barbosa de Faria, OAB/MG 201.072; Maria Luíza Melo de Paiva Martins, OAB/MG 207.659; Matheus Henrique Maia Sousa, OAB/MG 207.635; Ricardo Henrique e Silva Guerra, OAB/MG 102.825

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 28/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. TERMO DE

PARCERIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O transcurso de prazo superior a 5 (anos) entre a data da ocorrência dos fatos até a autuação da tomada de contas especial faz com que incida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, conforme está disposto no art. 110-E da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2. Ademais, em consonância com o fixado no Tema n. 899 do Supremo Tribunal Federal – STF e jurisprudência consolidada deste Tribunal, deve ser reconhecida, de igual modo, a prescrição da pretensão ressarcitória sobre eventual dano ao erário apurado nos processos de controle externo.

**Processo nº:** 1104849

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** André Luiz Moreira dos Anjos, Secretário de Estado Adjunto de Saúde do Estado de Minas Gerais

**Representada:** Fundação Hospitalar São Sebastião, no Município de Três Corações

**Responsáveis:** Vanderlei Toledo, Reinaldo Vilela Paranaíba Filho

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 07/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. FUNDAÇÃO HOSPITALAR. AUDITORIA. AUSÊNCIA DE MÉDICOS PLANTONISTAS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PRÓTESES. DESVIO DE RECURSOS. IMPROCEDÊNCIA. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO VALOR. ARQUIVAMENTO.

Realizado o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, resta sanada a irregularidade apontada quanto ao suposto prejuízo aos cofres públicos municipais.

**Processo nº:** 1098447

**Natureza:** MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Oratórios

**Exercício:** 2018

**Partes:** José Antônio Delgado, Carlos José de Oliveira

**Apenso:** Auditoria Operacional n. **1047628**

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 12/12/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FORMAÇÃO CONTINUADA E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM EDUCAÇÃO INFANTIL. RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTÁVEIS. ATENDIMENTO PARCIAL. APROVEITAMENTO SATISFATÓRIO. ENCERRAMENTO DO CICLO. ARQUIVAMENTO.

1 O processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução n. 16/11 como “uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos”.

2 Considerando que houve substancial atendimento das recomendações determinadas nos autos da auditoria operacional que originou o monitoramento, determinase o encerramento do ciclo de monitoramento de auditoria operacional e o arquivamento dos autos, por ter o feito contribuído para o aperfeiçoamento da gestão pública, atingido seu objetivo.

**Processo nº:** 1076919

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

**Partes:** Moacir Martins da Costa Júnior, José Jacinto da Mota Júnior, Marcelo Fonseca da Silva, Cláudia Reis de Miranda Braga, Rodrigo Augusto Rocha Vieira, Matheus de Castro Lisboa, Natalino Lisboa Filho, Márcio dos Santos Silva

**Procuradores:** Daniel Baliza Dias, OAB/MG 121.066; Thiago Cavalcante Simal, OAB/MG 121.487

**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 07/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRELIMINARES. PREVENÇÃO DA JUSTIÇA COMUM E INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS. REJEITADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS AGENTES PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. EXCLUSÃO DO FEITO. ACOLHIDA. ADVOGADO OU ASSESSOR JURÍDICO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A SUA CONDUTA E AS IRREGULARIDADES APONTADAS. ANÁLISE NO MÉRITO. NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. INOBSERVÂNCIA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO DE PARCELA DO PODER ESTATAL. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. RECOMENDAÇÕES. REGISTRO CONTÁBIL IRREGULAR. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS APONTAMENTOS. ARQUIVAMENTO.

1. A existência de procedimento de investigação ou mesmo de ação judicial, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor dos responsáveis, não constitui óbice ao exercício da competência constitucional atribuída às Cortes de Contas, em vista da independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, bem como da atribuição reservada a cada órgão.

2. Diante da ausência de nexo de causalidade entre a conduta de determinado agente público e as irregularidades apontadas nos autos, deve-se acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, com a consequente exclusão do feito do responsável, já que não é parte legítima para compor a relação processual na esfera controladora.

3. Embora não exerça função administrativa, consistente no ordenamento, utilização, gerenciamento, arrecadação, guarda ou administração de bens, dinheiros ou valores públicos, o advogado ou assessor jurídico não está excluído do rol de agentes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas e, vislumbrando-se nexo de causalidade entre a sua conduta e as irregularidades apontadas nos autos, deve-se rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, uma vez que eventuais fundamentos de responsabilização serão analisados no mérito.

4. As normas da Lei n. 6.019/1974 relativas à terceirização de serviços se aplicam à administração

direta, às autarquias e fundações públicas no que concerne às atividades que não compreendam o exercício de parcela do poder estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

5. As despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser classificadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. As folhas de pagamento dos servidores públicos municipais devem ser contabilizadas em observância ao disposto no art. 18, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo nº:** 1031708

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Bicas

**Responsáveis:** Cármen Fernandes Pinheiro, Fernando César da Rocha, Geraldo Magela Longo dos Santos, Hélber Marques Corrêa, Honório de Oliveira, Jorge Luiz Ribeiro, Luiz Fernando Cadedos, Luiz Fernando Passos de Souza, Marcelo Borges Moreto, Maria Elizabeth Gouvea da Silva, Mariana de Jesus Afonso, Maxuelbert Camillo Costa, Nathanne Carolina Correa Bortolini, Paulo César Moreira da Silva, Tiago Ladeira Agostinho, União Recicláveis Rio Novo Ltda., Wladimir de Oliveira Andrade

**Interessado:** Hélber Marques Correa

**Apensos:** Denúncia n. **848005** e Inspeção Extraordinária n. **1058497**

**Procuradores:** Ana Elisa Fernandes de Oliveira, OAB/MG 113.104; Bianca Carolina de Carvalho Bellei Rossi, OAB/MG 96.526; Jéfferson Dias Cabral da Silva, OAB/MG 99.154; José Márcio Villanova Figueiredo, OAB/MG 85.517; Júlio Maciel Pereira, OAB/MG 84.416; Palomo Simas de Faria, OAB/MG 87.499; Ricardo Santiago Silva de Gouvêa Ferreira, OAB/MG 84.901; Roberto Thomaz da Silva Filho, OAB/MG 84.144B; Rodrigo Viana Ribeiro Pena, OAB/MG 118.208; Sávio Coelho Marocco, OAB/MG 112.275

**MPTC:** Maria Cecília Mendes Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 28/11/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos contados desde a primeira causa interruptiva – autuação do feito nesta Corte de Contas – até a decisão de mérito, impõe a admissão da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, com fulcro no art. 110-E c/c os arts. 110-C, II, e 110-F, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. Ademais, em consonância com o fixado no Tema n. 899 do Supremo Tribunal Federal – STF e jurisprudência consolidada deste Tribunal, deve ser reconhecida, de igual modo, a prescrição da pretensão ressarcitória sobre eventual dano ao erário apurado nos processos de controle externo.

**Processo nº:** 1160665

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Camila Paula Bérghamo

**Denunciada:** Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP

**Responsável:** Augusto Resende Paulo

**Procurador:** Dilmo Elberte Romão, OAB/MG 189.822

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 06/02/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CONSÓRCIO PÚBLICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE. IRREGULARIDADE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas, para fins de aquisição de bens ou serviços divisíveis é obrigatório o parcelamento do objeto licitado, ampliando-se a competitividade, ressalvada a

existência de adequada motivação, por parte da administração pública, capaz de justificar a opção pelo não parcelamento da futura contratação.

**Processo nº:** 1120134

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Jurisdicionadas:** Secretaria de Estado de Saúde (SES) e Prefeitura Municipal de Coroaci **Responsáveis:** Wálter de Almeida, Dalila Leão de Oliveira Almeida, Êmerson de Carvalho Andrade

**Procuradores:** Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177; Sílvia de Oliveira Marques, OAB/MG 167.821

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 12/12/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA ESTADUAL. PREFEITURA MUNICIPAL. CONVÊNIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO PODERDEVER SANCIONATÓRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Reconhece-se a prescrição do poder-dever sancionatório deste Tribunal, bem como a prescrição da pretensão ressarcitória, nas hipóteses em que se certifica o decurso de mais de 5 (cinco) anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação da Tomada de Contas Especial, a teor do 110-E c/c os arts. 110-F, I, e 110-C, II, da Lei Complementar n. 102/2008, ensejando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 110-J da mencionada Lei.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 06 (SEIS) DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO)**

Em 06 (seis) de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constatado o quórum e no horário regulamentar, foi aberta a 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. A Sessão foi presidida pelo Conselheiro Durval Ângelo e estavam presentes o Conselheiro Cláudio Terrão, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro

Substituto Adonias Monteiro, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli, a Procuradora do Ministério Público de Contas Maria Cecília Borges e a Secretária Flávia Avila Teixeira.

Registrada a convocação do Conselheiro Substituto Telmo Passareli para composição do quórum de julgamento, com fundamento no art. 2º da Resolução n. 18/2017.

A Ata da Sessão de Julgamento do dia 12 de dezembro de 2023 foi submetida à apreciação do Colegiado, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro-Presidente indagou aos Senhores Conselheiros se haveria impedimentos ou suspeições, ainda não declarados, em algum processo da pauta. O Conselheiro Presidente, Durval Ângelo, declarou seu impedimento nos processos 1156774 e 1161111, itens 63 e 66 da pauta.

Nos termos do § 2º do art. 85 do Regimento Interno, procedeu-se à inversão da ordem da pauta em virtude dos requerimentos para sustentação oral formulados pelos advogados Júlio Firmino da Rocha Filho, OAB/MG 096648, nos autos da Prestação de Contas do Legislativo Municipal n. 836549, item 39 da pauta, da relatoria do Conselheiro Durval Ângelo; e Renata Soares Silva, OAB/MG 141886, nos autos da Denúncia n. 1144913, item 59 da pauta e da Prestação de Contas do Executivo n. 1104433, item 68 da pauta, ambos de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

## PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

### CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

- 1) **1148855, Denúncia**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Buritizeiro, Exercício 2023  
**Denunciante(s):** RSC Industria de Floculantes Ltda  
**Parte(s):** Marcelo Marins Carneiro, Romeu Pereira dos Santos, Thiago Martins dos Santos  
**Procurador(es):** Fernando Amorim Correa da Silva - OAB/MG 131696  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo sem resolução do mérito, em face da revogação do Pregão Presencial nº 02/23, Processo nº 55/23, deflagrado pelo SAAE de Buritizeiro. Indeferido pelo Relator o requerimento formulado pelo

Órgão Ministerial, com recomendações e determinações constantes no voto.

- 2) **1156697, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Santana dos Montes, Exercício 2023  
**Denunciante(s):** Augusto Pneus Eireli  
**Parte(s):** Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, Anna Eduarda Zebreal Resende, Avanilson Alves de Oliveira, Cyntia Cristina da Silva Guedes  
**Procurador(es):** Deise Dutra Dias - OAB/MG 159493, Pedro Gustavo Gomes Andrade - OAB/MG 137050  
**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito, uma vez verificada a perda de objeto da denúncia. Recomendações e determinações constantes no voto.

### Aposentadoria(s):

- 3) **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**  
**892135**, Selma Cassia de Oliveira Amaral  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 4) **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**  
**916823**, Elizete Rosa Ferraz  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 5) **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**  
**954342**, Maria Celi Neto Ferreira  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 6) **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**  
**954350**, Fada Marina de Oliveira Vaz  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 7) **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**  
**1009096**, Jussara Campos Machado  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 8) **Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**  
**1018891**, Raimunda Rosa Martins Borges  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 9) **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**1023939**, Vânia Cristina Câmara Maciel  
**MPTC:** Maria Cecília Borges



**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria.

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros**

- 10) **1142565**, Cristóvão de Jesus Alves  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Município de Belo Horizonte**

- 11) **1154247**, Geralda Antônia dos Reis Batista  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 12) **1155752**, Creunilda Maria de Jesus  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 13) **1155762**, Desi de Oliveira Gonçalves  
MPTC: Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria.

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

- 14) **1146175**, concedida a Marcia Maria Antunes Rezende beneficiário(a)(s) de Saint Clair Gomes de Rezende.  
MPTC: Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção dos autos, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

**RETORNO DE VISTA**

**Relator: Conselheiro Durval Ângelo**

- 15) **1077186**, **Representação**, Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, Exercício 2019  
**Representante(s):** Eri Vieira Duarte  
**Parte(s):** José Junio Andrade de Lima, Márcio Lima de Paula, Maria Vitória Cândido da Silva Andrade  
**Procurador(es):** Elder de Souza Fragoso - OAB/MG 076963, Lucas Dias Rodrigues - OAB/MG 191716

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da Representação, uma vez constatada a nomeação de cônjuge pelo gestor para cargo em comissão, em afronta aos ditames da Súmula Vinculante n. 13 do STF, ao princípio da moralidade e ao disposto no inciso XIII do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67. Determinada aplicação de multa ao Sr. José Junio Andrade de Lima. Vencido em parte o Conselheiro Cláudio Terrão.

**CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS**

- 16) **1120028**, **Embargos de Declaração**  
**Apenso(s):** **1066561**, Embargos de Declaração, **1084660**, Recurso Ordinário, **1077217**, Embargos de Declaração, **1066560**, Embargos de Declaração, **1066562**, Recurso Ordinário.  
**Processo(s) referente(s):** **859058**, Representação, Câmara Municipal de Congonhas, Exercício 2011  
**Embargante(s):** Davi Leonard Barbieri  
**Representante(s):** Anivaldo Antônio dos Santos Coelho  
**Parte(s):** Adivar Geraldo Barbosa, Davi Leonard Barbieri, Edilon Ferreira Leite, Joao Paulo Rossi de Oliveira  
**Procurador(es):** Adriano Melillo - OAB/MG 057723, Francisco Galvão de Carvalho - OAB/MG 008809  
**Suspeição:** Conselheiro Wanderley Ávila

**DECISÃO:** Em preliminar, aprovado o voto do Relator pelo conhecimento dos embargos de declaração. No mérito, aprovado o voto do Relator que negou o provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Davi Leonard Barbieri, por não vislumbrar a presença de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, bem como por não ter constatado a ocorrência da prescrição do poder punitivo deste Tribunal de Contas.

- 17) **1156602**, **Tomada de Contas Especial**, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias-Seinfra, Prefeitura Municipal de Divinésia, Exercício 2010  
**Parte(s):** Gil Roberto Ferreira Matias  
**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator, que reconheceu a prescrição quanto às pretensões punitiva e ressarcitória e julgou extinto o processo, com resolução do mérito.

- 18) **1015671, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal**, Prefeitura Municipal de Japonvar, Exercício 2017  
**Parte(s):** Leonardo Durães de Almeida, Welson Gonçalves da Silva  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, com resolução de mérito.

**Ato Retificador de Aposentadoria:**

**Município de Belo Horizonte**

- 19) **1142457**, Eudes Vital Chiareli Filho  
**Processo(s) referente(s): 860790**, Aposentadoria, , Exercício 2011  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela averbação do ato retificador de aposentadoria, Processo n. 1.142.457, junto ao registro do ato concessório original, Processo n. 860.790.

**Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:**

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá**

- 20) **1014272**, Maria Vanilda de Brito Alves  
**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

**Aposentadoria:**

**Entidade Municipal Sistema de Benefício dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Formosa - Sibelf**

- 21) **1116705**, Geovane Borges de Lima  
**Apenso(s): 1136719, Cancelamento/Atos Concessórios**  
**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção dos Processos n. 1.116.705 e n. 1.136.719, sem resolução do mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular.

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

- 22) **882366**, Luzia Magalhães Toledo Barboza  
**MPTC:** Sara Meinberg

**Instituto de Previdência de Itabira - Itabiraprev Prefeitura Municipal de Itabira**

- 23) **1049269**, Caio Cezar Martins da Costa Andrade  
**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pelo registro dos atos de aposentadoria.

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

- 24) **1107463**, Viviane Signoretti Botazini  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

- 25) **1107490**, Aloisio Antônio Carneiro  
**MPTC:** Sara Meinberg

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

- 26) **1114262**, Ana Lúcia Antunes Rocha David  
**MPTC:** Elke Moura

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/Mg - Preamoc**

- 27) **1116867**, Natal Padoani  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro dos atos de aposentadoria.

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brasília de Minas**

- 28) **1079155**, concedida a Maria do Carmo Vieira de Jesus beneficiário(a)(s) de Sebastião Carvalho de Jesus.  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato de pensão.

**Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem**

**Município de Contagem**

- 29) **1116071**, concedida a Carmem Lucia Gambogi, Paula Mesquita Dias beneficiário(a)(s) de Carlos Renato Dias.  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela averbação do Ato Judicial de Pensão n. 584/2021, retificado pelo Ato de Retificação Judicial de Pensão n. 631/2022, Processo n. 1.116.071, junto ao registro do Ato de Pensão n. 251/2014, Processo n. 925.618.

**Prefeitura Municipal de Belo Oriente**

- 30) **1149504**, concedida a Milton da Silva Ribeiro beneficiário(a)(s) de Maria de Lourdes.  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pelo registro do ato de pensão.

**Cancelamento/Atos Concessórios:**

**Instituto de Previdência do Município de Betim  
Município de Betim**

- 31) **1122521**, concedida a Maria Aparecida Ramos beneficiário(a)(s) de José Viana Filho  
**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

**RETORNO DE VISTA**

**Relator: Conselheiro Cláudio Terrão**

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

- 32) **1006960**, concedida a Cybele Franca Leal de Oliveira beneficiário(a)(s) de Mauro Leal de Oliveira.  
**Apenso(s): 1041395**, Cancelamento/Atos de Pessoal, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, exercício 2016.  
**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção dos Processos n<sup>os</sup>. 1.006.960 e 1.041.395 sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento, à vista da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular dos feitos. Vencido em partes o Conselheiro Agostinho Patrus.

**RETORNO DE VISTA**

**Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

- 33) **1034924**, concedida a Alzira Torres de Almeida Menezes beneficiário(a)(s) de Cir Torres.  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator, que encampou o voto vista do Conselheiro Agostinho Patrus, pela extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, diante da perda de objeto.

**RETORNO DE VISTA**

**Relator: Conselheiro Cláudio Terrão**

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de de Minas Gerais**

- 34) **968891**, concedida a Darcy Lúcia de Oliveira beneficiário(a)(s) de João Coelho Filho.  
**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Em preliminar, aprovado o voto vista do Conselheiro Agostinho Patrus, que afastou a preliminar processual suscitada, valendo dos precedentes do Tribunal Pleno, Aposentadorias n. 1.142.482 e n. 1.141.131, vencido o Conselheiro Cláudio Terrão. No mérito, aprovado o voto do Relator pelo registro do ato de pensão.

**CONSELHEIRO DURVAL ANGELO**

- 35) **1148134, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Itinga, Exercício 2022  
**Parte(s):** João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 36) **1148150, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Jaíba, Exercício 2022  
**Parte(s):** Reginaldo Antônio da Silva  
**MPTC:** Elke Moura
- 37) **1148419, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Exercício 2022  
**Parte(s):** Carlos Alberto de Azevedo  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 38) **1148518, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Turvolândia, Exercício 2022  
**Parte(s):** José Nelson Martins  
**MPTC:** Cristina Melo

**RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR**

- 39) **836549**, Pctas Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Lagoa Santa, Exercício 2009  
**Parte(s):** Genesco Aparecido de Oliveira Neto  
**Procurador(es):** Júlio Firmino da Rocha Filho - OAB/MG 096648, Luiz Eduardo Veloso de Almeida - OAB/MG 128105  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.****Aposentadoria(s):**

- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**  
40) **892134**, Eurelia Carvalho Cury de Assis Vitor  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**  
**Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais**  
41) **916521**, Amon Jandafet Sampaio Martins  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**  
42) **916666**, Marciano Moreira Moura  
**MPTC:** Sara Meinberg
- Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**  
43) **926704**, Carlos Rubens Maciel  
**MPTC:** Sara Meinberg
- Instituto Mineiro de Agropecuária**  
44) **926929**, Josénor Silva  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**  
45) **954265**, Cleiterson Rezende de Sá  
**MPTC:** Sara Meinberg
- Instituto Mineiro de Agropecuária**  
46) **982729**, Norberto Lúcio Ferreira de Oliveira  
**MPTC:** Sara Meinberg
- Universidade do Estado de Minas Gerais**  
47) **1007069**, Elisabeth Nascimento Sabino  
**MPTC:** Sara Meinberg

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 48) **1023304**, Maria Lucia Ribeiro da Silva  
**MPTC:** Sara Meinberg

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 49) **1028207**, Maria Auxiliadora Ferreira da Silveira  
**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria.

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 50) **1125944**, Creusa Alves dos Santos Perdigão  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 51) **1132009**, Carlos Eduardo Andrade Bonfim  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**Município de Belo Horizonte**

- 52) **1149829**, Demetrius Florentino das Chagas  
**Processo(s) referente(s):** **1150175**, Aposentadoria, Município de Contagem, Exercício 2023  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**Pensão:****Instituto de Previdência Municipal de Caxambu**

- 53) **1110365**, concedida a Danilo Icaro Silva do Nascimento, Telma Elita Silva do Nascimento beneficiário(a)(s) de Vicente da Silva do Nascimento.  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão.

**Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru-Mg  
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru**

- 54) **1013830**, concedida a Ambrosina Ferreira Jacinto beneficiário(a)(s) de Geraldo João Jacinto.  
**Processos referente:** **968469**, Pensão  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela averbação do Ato Revisional de Pensão n. 04/2020 (Processo em exame n. 1.013.830), junto ao registro do Ato de Pensão (Processo n. 968.469).

### RETORNO DE VISTA

**Relator: Conselheiro Subst. Telmo Passareli**

- 55) **1058781, Denúncia**, Prefeitura Municipal de São José da Safira, Exercício 2019

**Denunciante(s):** William Charles Costa Moreira

**Parte(s):** Antônio Lacerda Filho, Rafael Átilas Siqueira, Willis Aparecido Alves

**Procurador(es):** Renato Nascimento - OAB/MG 062202

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Em preliminar, aprovado o voto do Relator pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, em razão da perda de objeto em relação ao Pregão Presencial 02/2019. No mérito, aprovado o voto do Relator pela procedência da Denúncia que reconheceu, *in casu*, a tentativa de evasão ao controle externo.

### CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

- 56) **1119721, Representação**, Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, Exercício 2022

**Representante(s):** João Batista Braga de Freitas

**Parte(s):** Gumercindo Pereira

**Procurador(es):** Janice Carvalho Alves de Santana - OAB/MG 125193

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência dos apontamentos de irregularidade da representação e procedência dos apontamentos complementares apresentados pela Unidade Técnica. Sem aplicação de multa ao responsável.

- 57) **1127711, Representação**, Prefeitura Municipal de Cruzília, Exercício 2022

**Representante(s):** Francisco Caetano da Silveira (Câmara Municipal de Cruzília)

**Parte(s):** José Carlos Maciel de Alckmin

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator procedência do apontamento de irregularidade da representação, sem a aplicação de multa ao

responsável, em razão das particularidades do caso concreto expostas na fundamentação.

- 58) **1066595, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Exercício 2019

**Denunciante(s):** Alessandro Wagner de Faria

**Parte(s):** Carlos Antônio de Castro Lopes, Carlos Roberto Mendes Lopes, Guilherme Rocha Lima, Joaquim de Assis Nascimento, Joaquim Oliveira

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator que de ofício reconheceu a prescrição da pretensão punitiva desta Corte quanto aos fatos ocorridos até o dia 8/4/2014, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito. No mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pela procedência parcial dos apontamentos de irregularidade da denúncia, sem aplicação de multa aos responsáveis.

- 59) **1144913, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Iturama, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Maxoel de Jesus Ferreira

**Parte(s):** Cláudio Tomaz de Freitas, Rogério Roberto Barbosa Ribeiro

**Procurador(es):** Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 094229, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 098420, Maxoel de Jesus Ferreira - OAB/MG 206090, Roberta Catarina Giacomo - OAB/MG 120513

**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência dos apontamentos de irregularidade constantes da denúncia.

- 60) **1114787, Denúncia**, Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, Exercício 2022

**Denunciante(s):** Medlife Serviços em Telemedicina, Saúde e Tecnologia Ltda

**Parte(s):** Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro, Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos, Marlon Soares da Silva

**Procurador(es):** Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 054000, Fabiana Gomes Pinheiro - OAB/MG 109197, George Junior Pereira - OAB/MG 135873, Lilian Vilas Boas Novaes Furtado - OAB/MG 169068, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa - OAB/MG 190000

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem julgamento de mérito,

devendo ser reconhecida a perda superveniente do objeto, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da anulação do Edital de Credenciamento n. 1/2022, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub.

- 61) **1156637, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Tabuleiro, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Augusto Pneus Eireli

**Parte(s):** Ailton Sérgio Moreira Ferraz, Glenda Silveira Correa, Maxwell Medeiros Rodrigues

**Processo(s) referente(s): 1127682**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Tabuleiro, Exercício 2022

**Procurador(es):** Lucas Ferreira - OAB/MG 150159

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, reconhecida a perda superveniente do objeto, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da anulação do Processo Licitatório n. 222/2023, referente ao Pregão Presencial n. 65/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro.

- 62) **1156647, Denúncia**, Consorcio Público Para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, Exercício 2023

**Apenso(s): 1156674, Denúncia**, Consorcio Público Para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, Exercício 2023, **1156800, Embargos de Declaração**

**Denunciante(s):** Igor Fernandes Lima, Microtécnica Informática Ltda

**Embargante(s):** Augusto Resende Paulo

**Parte(s):** Augusto Resende Paulo, José Walter Resende Aguiar, Paulo Cezar Lopes Corrêa

**Procurador(es):** Dilmo Elberte Romão - OAB/MG 189822, Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva - OAB/DF 36471

**MPTC:** Maria Cecília Borges – Manifestação em Sessão

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção dos Processos n<sup>os</sup>. 1156647, 1156674 e 1156800, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da revogação do Processo Licitatório n. 55/2023, referente ao Pregão Eletrônico n. 36/2023, deflagrado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap. Com recomendações constantes na proposta de voto.

- 63) **1156774, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, Exercício 2023

**Apenso(s): 1157160, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, Exercício 2023,

**Denunciante(s):** Augusto Pneus Eireli, Marina de Faria Mendonça

**Parte(s):** Antônio Paiva Nobre, Paulo Ferreira Machado

**Procurador(es):** Kaliu Faria Carmo OAB/DF 62243, Pedro Gustavo Gomes Andrade - OAB/MG 137050

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção dos Processos n. 1156774 e n. 1157160, sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da anulação do Processo Licitatório n. 89/2023, referente ao Pregão Eletrônico n. 34/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas.

- 64) **1144718, Edital de Concurso Público**, Prefeitura Municipal de Carvalhopolis, Exercício 2023

**Parte(s):** José Antônio de Carvalho

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator, que julgou regular o edital, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, considerando que os apontamentos de irregularidade identificados no Edital de Concurso Público n. 1/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, foram saneados no curso da instrução processual.

- 65) **1148724, Tomada de Contas Especial**, Joditec Eco Solução em Tratamento de Águas Eireli-Me, Prefeitura Municipal de Tiradentes, Exercício 2020

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

- 66) **1161111, Agravo**

**Agravante(s):** Augusto Pneus Eireli

**Parte(s):** Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, Andressa Opuscolo Tenório, Izabela Caroline Bernardes Alexo, Regiane Mianti de Lima

**Processo(s) referente(s): 1160632**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Albertina, Exercício 2023

**Procurador(es):** Ana Carolina Campos Godoy - OAB/MG 227803, Ana Paula Gonçalves da Silva - OAB/MG 215258, Bruna Carolina Magalhães Pinto - OAB/MG 225317, Felipe Brandão de Oliveira -



OAB/MG 057262E, Gabriela Oliveira Pires -  
 OAB/MG 213144, Leonardo Spencer Oliveira Freitas -  
 OAB/MG 097653, Luís André de Araújo Vasconcelos -  
 OAB/MG 118484, Luiza Oliveira Sampaio -  
 OAB/MG 177549, Pedro Gustavo Gomes Andrade -  
 OAB/MG 137050, Thais Luana Moreira Amaral -  
 OAB/MG 224269

#### **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR**

67) **1104086, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Ritópolis, Exercício 2020

**Parte(s):** Higino Zacarias de Sousa

**MPTC:** Sara Meinberg

68) **1104433, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Araguari, Exercício 2020

**Parte(s):** Marcos Coelho de Carvalho

**Procurador(es):** Anderson de Castro e Cordeiro -  
 OAB/MG 145820, Ângela Cristina Pupim Lima -  
 OAB/MG 208912, Angelina Silva de Oliveira -  
 OAB/MG 160956, Bianca Alves Fernandes -  
 OAB/MG 204506, Bruna Tamiris Freire da Silva Campos -  
 OAB/MG 199517, Daniel Ricardo Davi Sousa -  
 OAB/MG 094229, Daniely Souza Abreu -  
 OAB/MG 191368, Gabriela Resende Santos Souza -  
 OAB/MG 169526, Gleice Mara Silva Oliveira -  
 OAB/MG 159126, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho -  
 OAB/MG 165569, Gustavo Brito Rabelo -  
 OAB/MG 204336, Gustavo Fernandes Mota Borba -  
 OAB/MG 190137, Haiala Alberto Oliveira -  
 OAB/MG 098420, Igor Geraldo Magalhaes Moreira -  
 OAB/MG 186420, Iris Cristina Fernandes Vieira -  
 OAB/MG 140037, José Custodio de Moura Neto -  
 OAB/MG 160084, Laila Soares Reis -  
 OAB/MG 093429, Leonardo Henrique de Oliveira -  
 OAB/MG 085624, Luciano Leão Machado de Campos -  
 OAB/MG 189419, Maria Eugenia Prudente Goncalves -  
 OAB/MG 145626, Matheus Ribeiro Lopes -  
 OAB/MG 202504, Paula Fernandes Moreira -  
 OAB/MG 154392, Ramon Pereira Teruel -  
 OAB/MG 167732, Renata Soares Silva -  
 OAB/MG 141886, Roberta Catarina Giacomo -  
 OAB/MG 120513, Victor Gomes Ribeiro -  
 OAB/MG 164557

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas do exercício de 2020, prestadas pelos gestores dos municípios de Ritópolis e Araguari, com as recomendações constantes das propostas de voto.

69) **1144746, Prestação de Contas de Exercício**, Loteria do Estado de Minas Gerais, Exercício 2022

**Parte(s):** Ronan Edgard dos Santos Moreira

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela regularidade das contas do dirigente da Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG, no exercício de 2022, Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira, dando-lhe quitação.

#### **Aposentadoria(s):**

##### **Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**

70) **916650**, Neusa Maria Rocha Cirilo

**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

71) **935449**, Katia Maria Coelho Moreira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

72) **954316**, Rosmary Palhares Reis

**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

##### **Secretaria de Estado de Saúde**

73) **957740**, Geni Maria de Melo

**MPTC:** Sara Meinberg

##### **Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:**

##### **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

74) **961120**, Marina da Conceição Santos

**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

75) **961122**, Maria Auxiliadora Lara Queiroz

**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais**

76) **968905**, Rosangela Salazar de Andrade

**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Instituto Mineiro de Agropecuária**

77) **1001279**, Iris da Conceição Fraga

**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

78) **1006949**, Juscelino José de Magalhães

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

79) **1006952**, Vera Vasconcelos Barbosa de Alvarenga

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

80) **1009058**, Andréa Cardoso Braga

**MPTC:** Sara Meinberg

**Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**

81) **1018575**, Carla Prates de Azevedo Silva

**MPTC:** Elke Moura

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

82) **1019052**, Maria Helena de Avellar Coutinho

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

83) **1029584**, Marcilene Alves

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Fundação Educacional Caio Martins**

84) **1056679**, Antônio Geraldo Tolentino

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator, que reconheceu a decadência para determinar os registros dos atos de aposentadoria, suscitada pela Unidade Técnica.

**Atos Revisionais Aposentadoria Ec 70/2012:**

**Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas**

85) **1013592**, Francisco Pio do Nascimento

**Processo(s) referente: 822624**, Aposentadoria

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Fundo Previdenciário de Muriaé**

86) **1015269**, Margarida Maria Vicente Rosa

**Processo(s) referente: 1107131**, Aposentadoria

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator, que reconheceu, de ofício, a incidência da decadência para determinar a averbação do Ato Revisional SN./2012, publicado em

10/9/2012 – Processo n. 1013592, junto ao registro do Ato Concessório de Aposentadoria n. SN./2007, publicado em 30/8/2012 – Processo n. 822624, e a averbação do Ato Revisional n. 5.118/2013, publicado em 24/1/2013 – Processo n. 1015269, junto ao registro do Ato Concessório de Aposentadoria n. 2.844/2005 – Processo n. 1107131.

**Aposentadoria(s):**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

87) **916535**, Maria Aparecida Rodrigues

**MPTC:** Sara Meinberg

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

88) **916815**, Silvana Veloso Costa Prado

**MPTC:** Sara Meinberg

**Instituto de Geoinformação e Tecnologia**

89) **971680**, Renilda Lúcia dos Santos Oliveira

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator, que rejeitou o pedido do Ministério Público de Contas de sobrestamento dos autos. Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator, que reconheceu a decadência suscitada pela Unidade Técnica para determinar os registros dos atos de aposentadoria.

**EM BLOCO**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

90) **1086843**, Luiz Octavio Junqueira de Oliveira

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

91) **1113084**, Fernando Fernandes de Oliveira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

92) **1139519**, Alaide Aparecida Coelho

**MPTC:** Sara Meinberg

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

93) **1139908**, Tânia Regina Martins

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Município de Belo Horizonte**

94) **1154254**, Vilma Divina de Matos Cota

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Pensão:**

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Prevmoc**

95) **1106949**, concedida a Izael Santo Xavier Veloso beneficiário(a)(s) de Elenice Vieira Souto.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

96) **1109617**, concedida a Roberto Azevedo beneficiário(a)(s) de Neiza Tereza Maia Azevedo.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

97) **1117154**, concedida a Adair Francisco Rodrigues beneficiário(a)(s) de Elenice Maria Rodrigues.

**Processo(s) referente(s): 1113181**, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Exercício 2021

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

98) **1119413**, concedida a Maria Aparecida Lopes Lemos beneficiário(a)(s) de João Oswaldo Lemos.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG**

99) **1146265**, concedida a Maria da Luz Salgueiro beneficiário(a)(s) de José Azevedo Caetano.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência Municipal de Caxambu**

100) **1150547**, concedida a Maria de Carvalho Bezerra beneficiário(a)(s) de Jurandir Afonso Costa.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro dos atos de aposentadoria e pensão.

**Aposentadoria:**

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

101) **1114181**, Antônio Luiz Ferreira Lima

**MPTC:** Sara Meinberg

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

102) **1114211**, Joelina de Souza Araújo Vieira

**MPTC:** Sara Meinberg

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

103) **1114237**, Aleksandra de Paula Reis

**MPTC:** Elke Moura

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

104) **1134887**, Eugênio Rocha Bastos

**MPTC:** Cristina Melo

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

105) **1134889**, Amarildo Antônio Sena César

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro dos atos de aposentadoria.

**EM BLOCO**

**Reforma:**

**Polícia Militar de Minas Gerais**

106) **1151287**, Geraldo Maria Gomes

**MPTC:** Elke Moura

**Polícia Militar de Minas Gerais**

107) **1159275**, Mário Aparecido Peixoto Pereira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro dos títulos das reformas.

**Aposentadoria:**

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social**

**Prefeitura Municipal Santa Luzia**

108) **1129107**, Marli Maria Silva Jardim

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro do ato de aposentadoria.

**Instituto de Previdência do Município de Poço Fundo - Ipempof**

- 109) **1008670**, Alencar Tavares de Oliveira  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator, que afastou a decadência suscitada pela Unidade Técnica. No mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro do ato de aposentadoria.

**CONSELHEIRO SUBST. TELMO PASSARELI**

- 110) **1058822**, **Denúncia**, Prefeitura Municipal de Materlandia, Exercício 2019

**Denunciante(s):** Joviano Candido Filho

**Parte(s):** Alan Santos de Pinho, Antônio Alves de Souza Neto, Joaquim Batista Neto, Joventino Maria Ferreira, Reynaldo Euzébio Ferreira, Thiago Vinicius de Matos Silva, Valdeci O da Silva Transportes

**Procurador(es):** Geisse Kelly Pereira da Silva – OAB/GO 60657, Neander Silva Araújo - OAB/MG 090559, Rudisley Dutra de Medeiros OAB/GO 30067, Vitor Maia Verissimo - OAB/MG 195868

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em preliminar de ilegitimidade passiva, aprovada a proposta de voto pela exclusão da empresa Valdeci da Silva Transportes do polo passivo da representação. No mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pela procedência parcial da denúncia, no que diz respeito aos remanescentes dos serviços contratados no âmbito do Processo Administrativo 4/2018, Pregão Presencial 1/2018, deflagrado pelo Município de Materlândia. Determinada a aplicação de multa ao Sr. Alan Santos de Pinho, pregoeiro municipal à época.

- 111) **1058931**, **Denúncia**, Prefeitura Municipal de Mariana, Exercício 2019

**Denunciante(s):** Márcio Geraldo Guimarães Dias

**Parte(s):** Aurimar Marcelo da Silva, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, Efraim Leopoldo Rocha, Gislaine Fernanda da Silva, Jakcele Nunes de Oliveira, José Luiz Papa, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Marlon Paulo Figueiredo Silva, Pedro Henrique da Paixão Sousa, Rodrigo Gomes Ferreira

**Procurador(es):** Carolina Gonçalves Zacarias - OAB/MG 195635, Eliane Eleutério Vasconcelos - OAB/MG 112236, Israel Quirino - OAB/MG 058034, Juliana Flavia Cardoso Carneiro Carmo - OAB/MG

194815, Rodrigo de Paiva Ferreira - OAB/MG 122086, Rogéria Aparecida Luna - OAB/MG 119116, Samantha Gomes Egídio - OAB/MG 145677, Úrsula Paula Maciel da Cunha - OAB/MG 204402

**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Em preliminar, rejeitada a alegação de nulidade da citação do Sr. Efraim Leopoldo Rocha. No mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência da denúncia.

- 112) **1147816**, **Denúncia**, Empresa de Transportes e Transito de Belo Horizonte S/A - Bhtrans, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Verocheque Refeições Ltda

**Parte(s):** Hercules Guerra, Júlia Costa Gallo, Nicolás Teixeira Veronezi, Patrícia Passeli

**Procurador(es):** Hercules Guerra - OAB/MG 050693, Paulo André Simões Poch

**MPTC:** 1156647 Maria Cecília Borges – Manifestação em Sessão

- 113) **1148734**, **Denúncia**, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para O Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - Codanorte, Exercício 2023

**Denunciante(s):** K. J. K. D. Mendes Distribuidora Ltda

**Parte(s):** Eduardo Rabelo Fonseca

**Procurador(es):** Rafael Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 66939, Rodolfo Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 73785, Wellington Garcia - OAB/PR 108912

**MPTC:** Maria Cecília Borges

- 114) **1153247**, **Denúncia**, Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, Exercício 2023

**Denunciante(s):** André Luiz Porcionato

**Parte(s):** Alice Batista Correa Santos, Ana Carolina de Souza Almeida, Eustáquio da Abadia Amaral

**Procurador(es):** Alice Coutinho Chaves - OAB/MG 136139, Carolina Moraes Gonçalves de Alencar - OAB/MG 167340, Tamara Regiane Alves Cecílio - OAB/MG 197074

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção dos processos, sem resolução do mérito.

- 115) **1160694**, **Denúncia**, Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Forterm \* Representações e Comércio Ltda

**Parte(s):** Fernanda Rafaela Antonia Barbosa Gonçalves, Vandeir Paulino da Silva

**ADIADA A APRECIACÃO DOS AUTOS.**

116) **1077093, Auditoria**, Município de Betim, Exercício 2019

**Parte(s):** Gilmar Lembi Mascarenhas, Levy Boaventura, Vittorio Mediolì, Walmir Antônio do Prado

**Procurador(es):** Adriana Anselmo Guimarães - OAB/MG 085206, Ana Paula Flavina Silva Assis - OAB/MG 089808, Bruno Ferreira Cypriano - OAB/MG 090318, Cirilo Moreira Junior - OAB/MG 081506, Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta - OAB/MG 074383, Crhisley Milayd Diniz Ferreira Ribeiro - OAB/MG 081572, Cynthia Aparecida Espaladori de Brito - OAB/MG 077768, Humberto Reis Carvalhaes - OAB/MG 079640, Janaina Paschoalin Dias Burni - OAB/MG 076189, Karla Barbosa de Souza - OAB/MG 065737, Lívia de Melo Soares Batista - OAB/MG 038784, Maria Daniele Silva Ferreira - OAB/MG 074391, Silvia Cristina Lage Gomes - OAB/MG 076658, Ubiratan Laranjeiras Barros - OAB/MG 060144

**MPTC:** Marcílio Barenco

**Suspeição:** Conselheiro Wanderley Ávila

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo arquivamento do processo.

117) **1144827, Auditoria Operacional**, Município de Montes Claros, Exercício 2023

**Parte(s):** Aurindo José Ribeiro, Humberto Guimarães Souto

**Procurador(es):** Otávio Batista Rocha Machado - OAB/MG 089836

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator, que determinou aos atuais Prefeito e Secretário de Desenvolvimento Social de Montes Claros o cumprimento das determinações e recomendações listadas na proposta de voto, extraídas do relatório final de auditoria operacional de peça 17, fixando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua intimação, para que submetam a este Tribunal plano de ação contendo o cronograma de implementação de cada uma das ações acolhidas nesta decisão e indicando os respectivos responsáveis. Determinações constantes na proposta de voto.

118) **1088914, Edital de Concurso Público**, Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, Exercício 2020

**Parte(s):** Artur Rodrigues da Silva, Marcus Aurelius Rodrigues

**Procurador(es):** Adriana de Fátima Gomes Pinto - OAB/MG 160131, Andressa Silva Araújo - OAB/MG 188304, Edilberto Castro Araújo - OAB/MG 031544, Italo Castro de Souza - OAB/MG 122180

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito, diante da perda de objeto dos autos, decorrente do cancelamento do Edital 002/2020, do Município de Santa Helena de Minas.

119) **1160289, Embargos de Declaração**

**Embargante(s):** Djalma Francisco Carvalho, Humberto Francisco de Carvalho, Matheus Henrique Rogana

**Processo(s) referente(s):** 1066520, Denúncia, Prefeitura Municipal de Cristais, Exercício 2019

**Procurador(es):** Alexandre Lúcio da Costa - OAB/MG 059821, Larissa de Moura Guerra Almeida - OAB/MG 144249, Luís Gustavo D'Avila Riani - OAB/MG 075004, Wladimir Leal Rodrigues Dias - OAB/MG 069322

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator, que não conheceu os embargos de declaração por ausência do requisito da tempestividade.

120) **1120171, Tomada de Contas Especial**, Centro Social Durval de Barros, Secretaria de Estado de Governo, Exercício 2015

**Parte(s):** Maurília Ribeiro de Almeida

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator, que julgou irregular as contas relativas ao Convênio 1491002469/2015, firmado entre a SEGOV e o Centro Social Durval de Barros – CESDUB. Determinado ao CESDUB e à Sra. Maurília Ribeiro de Almeida que promovam, solidariamente, o ressarcimento do dano ao erário estadual, bem como a aplicação de multa à Sra. Maurília Ribeiro de Almeida.

121) **1153245, Tomada de Contas Especial**, Prefeitura Municipal de Coroaci, Secretaria de Estado de Saúde, Exercício 2005

**MPTC:** Sara Meinberg

122) **1153825, Tomada de Contas Especial**, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, Associação Brasileira de Agências de Viagens de Minas Gerais – ABAV, Exercício 2008

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator, que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do Tribunal extinguindo-se os processos, com resolução de mérito.

123) **1148063, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, Exercício 2022  
**Parte(s):** Nixon Marlon Goncalves das Neves  
**MPTC:** Sara Meinberg

124) **1148182, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, Exercício 2022  
**Parte(s):** Elder Correa de Freitas  
**MPTC:** Sara Meinberg

## RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR

### Ato Retificador de Aposentadoria:

#### Universidade do Estado de Minas Gerais

125) **1126598,** Luiz Inácio Sampaio  
**Processo(s) referente(s):** 682387, Aposentadoria  
**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela averbação do ato retificador junto ao registro do ato de concessão de aposentadoria (processo 682387).

### Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

#### Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

126) **1014762,** Sônia Cristina Miranda Gribel  
**Processo(s) referente(s):** 740720, Aposentadoria  
**MPTC:** Glaydson Massaria

#### Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

127) **1014767,** Ilma Ferreira da Silva  
**Processo(s) referente(s):** 712104, Aposentadoria  
**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela averbação dos atos revisionais 126 e 127 junto aos respectivos registros dos atos concessórios de aposentadoria.

### Aposentadoria:

#### Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

128) **954240,** José Geraldo da Silva  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

#### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### Secretaria de Estado de Saúde

129) **976039,** Paulo Sérgio Borges  
**MPTC:** Sara Meinberg

#### Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

130) **990717,** Cláudio Pedrosa Assumpção  
**MPTC:** Sara Meinberg

#### Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

131) **1000735,** Domingos José Dias Neto  
**MPTC:** Sara Meinberg

#### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

132) **1009354,** Wanderson Tavares  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

#### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

133) **1020012,** Selma Helena Bueno Ferreira  
**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria elencados.

#### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

134) **1090892,** Marco Aurélio Carence  
**MPTC:** Glaydson Massaria

#### Instituto de Previdência Municipal de Três Corações

135) **1109873,** Sandra Regina Costa  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

#### Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

136) **1126594,** Luiz Rafael Foureaux  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

#### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

137) **1132055,** Cleber Rodrigues de Almeida  
**MPTC:** Glaydson Massaria



**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 138) **1139530**, Maria Terezinha Alves Santos  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 139) **1140406**, Maria das Dores Rocha Ferreira  
MPTC: Sara Meinberg

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 140) **1147124**, Carla Vivianne de Franca Antunes  
MPTC: Glaydson Massaria

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

- 141) **1152735**, Daniel Maia da Silva  
MPTC: Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria elencados.

**Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas**

**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

- 142) **1073141**, Ives de Abreu Cardoso Gonçalves  
MPTC: Maria Cecília Borges

**VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO  
CLÁUDIO TERRÃO**

**Ato Retificador de Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 143) **1109213**, concedida a Francisca Bernardes Pereira beneficiário(a)(s) de Valadir Pereira.

**Processo(s) referente(s): 1097914**, Pensão, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2020

MPTC: Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela averbação do ato de revisão junto ao registro do respectivo ato concessório.

**Pensão:**

**Instituto de Previdência Municipal de Oliveira  
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

- 144) **1079785**, concedida a Maria Selma dos Santos beneficiário(a)(s) de Esio Pereira dos Santos.

**Parte(s):** Sandra Santos Ferreira Correa

**Apenso(s): 1078936**, Pensão, Instituto de Previdência Municipal de Oliveira

MPTC: Elke Moura

**RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO  
RELATOR**

**MATÉRIA EXTRAPAUTA**

**CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS**

**1135494, Denúncia**, Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, exercício 2022

**Denunciante(s):** RG Empreendimentos e Engenharia Ltda. e Construtora Guia Ltda.

**Parte(s):** Robson Carlindo Santana Paes Loures; Zacarias Monteiro dos Santos; Comim Construtora Ltda.; RFJ Construção e Engenharia Ltda.; Consórcio Construtor HR Governador Valadares, Rodrigo Rodrigues Tavares; Marcel Dornas Beghini; Pedro Bruno Barros de Souza; Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho

**Procurador(es):** Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50684; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119435; Edrise Campos, OAB/MG 73861; José Sad Júnior, OAB/MG 65791; Maurício Barbosa Gontijo, OAB/MG 68471; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83743, e Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91693; Camila Lopes Tavares, OAB/MG 118113; Daniel Costa Reis Pereira, OAB/MG 137628; Danielle Cândida De Melo Amaral OAB/MG 116450; Erasmo Heitor Cabral OAB/MG 52367

MPTC: Sara Meinberg

**DECISÃO:** Referendada a decisão monocrática exarada pelo Relator, que revogou a suspensão do Processo SEI n. 2300.01.0127467/2022-78, Edital n. 72/2022, promovida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, DER/MG, cujo objeto consiste na execução dos serviços de conclusão da 2ª etapa da obra do Hospital Regional de Governador Valadares, execução do trevo e da rotatória na BR-116 – km 407 e execução do acesso ao hospital pela avenida Minas Gerais, unidade integrante da Secretaria de Estado da Saúde (SES), localizada no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. O Conselheiro Relator

informou que após decisão cautelar desta Corte, o DER/MG solicitou autorização para apurar os fatos internamente e, de modo diligente, conforme Relatório de Auditoria – Apuração – nº 1.481.111 (sei 68.941.167), Nota Jurídica AGE/CJ nº 6.394/2023 (sei 76.682.707), e Nota Técnica nº 200/SEINFRA/SUSI/2023, concluiu pela inabilitação da empresa que constava anteriormente como primeira colocada, não mais subsistindo elementos que justifiquem a suspensão do certame, em especial o efetivo risco de prejuízo ao interesse público ou ao erário.

## MATÉRIA EXTRAPAUTA

### CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

**1114683, Denúncia,** Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran/MG

**Apenso(s): 1119931, 1120026,** Embargos de Declaração

**Denunciante(s):** Associação das Clínicas de Trânsito do Estado de Minas Gerais – ACTRANS, exercício 2022

**Parte(s):** Eurico da Cunha Neto, Associação Mineira de Medicina de Tráfego – Ammetra; Cambuí Clínica de Exames Médicos e Psicológicos do Trânsito Ltda.; Clínica Médica Edutran Ltda, Clínica Médica e Psicologia de Cabo Verde Ltda, Climepco Clínica Médica e Psicológica Contagem Ltda.; Clindiv – Medicina e Psicologia do Trânsito Ltda.; Clínica CNH Patos Ltda.; Clínica de Medicina e Psicologia do Trânsito Ltda.; Clínica de Medicina e Psicologia Nova Serrana Ltda.; Clínica Médica de Belo Horizonte Ltda.; Clínica Médica e Psicológica Betim Ltda.; Clínica Médica e Psicológica CNHMED Ltda.; Clínica Médica e Psicológica do Trânsito de Sabará Ltda.; Clínica Médica e Psicológica Habilita Ltda.; Clínica Médica e Psicológica Padre Libério Ltda.; Clínica Médica e Psicológica Tarumirim Ltda.; Clínica Médica e Psicológica Transitar Neves Ltda.; Clínica Médica e Psicológica Trânsito de Neves Ltda.; Clínica Médica e Psicológica Vilela e Gouveia Ltda.; Clinicam Clínica Médica e Psicológica Ltda.; Clinicristais Clínica Médica e Psicológica Ltda.; Guiar Medicina e Psicologia Ltda.; Habilitar Clínica Médica e Psicológica Santa Luzia Ltda.; Imeptran Instituto de Medicina e Psicologia do Trânsito Ltda.; Linhares e Carvalho Serviços Médicos e Psicológicos Ltda., Lucas Vilas Boas Pacheco, Luisa de Oliveira Drumond; Med Tráfego Psicologia e Medicina do Trânsito Ltda.; Meta Exames Clínicos e Psicológicos Ltda.; Nova Serrana Clínica Médica e Psicológica Ltda., Psycomedtrans Pouso Alegre Ltda.; Transitar Serviços Ltda.; Uditransito Clínica Médica e

Psicológica Ltda.; Associação Profissional das Clínicas de Psicologia e Medicina do Trânsito de Minas Gerais – APSIMT-MG; Ana Luísa Barbosa Rodrigues.; Le Coeur Clínica Médica e Psicológica Ltda.; Psycomed – Clínica de Medicina e Psicologia Ltda. – ME; Clemp – Clínica de Exame Médico e Psicológico Ltda. – ME; Camp Clínica de Avaliação Médica e Psicológica Ltda. – ME; Clínica Médica e Psicológica Santa Marta Ltda.

**Procurador(es):** Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000; Alessandra Carreiro Barbosa, OAB/MG 207.427; Arthur Magno e Silva Guerra, OAB/MG 79.195; Cecília Lopes de Souza, OAB/SP 237784; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119435; Daniel Guimarães Medrado de Castro, OAB/MG 130922; Fernanda Paiva Santos Cunha, OAB/MG 206873; Guilherme Lopes de Souza, OAB/MG 136943; Gustavo Ferreira Marra de Souza, OAB/MG 177900; Jorge Ferreira da Silva Filho, OAB/MG 76018; Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes, OAB/MG 200851; Layne Barbosa de Faria, OAB/MG 201072; Leonardo de Souza Amâncio, OAB/MG 146668; Lilian Vilas Boas Novaes Furtado, OAB/MG 169068; Luciano de Araújo Ferraz, Maria Luiza Melo de Paiva Martins, OAB/MG 207659; Matheus Henrique Maia Sousa, OAB/MG 207635; Moacir de Souza, OAB/MG 29201; Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190000; Ricardo Henrique e Silva Guerra, OAB/MG 102.825; Tamires Aguiar Moreira, OAB/MG 136181; Thiago Bodevan Veiga, OAB/MG 184404; Pedro Augusto Rezende Rodrigues, OAB/MG 185694; Vicente de Paulo de Oliveira Cândido, OAB/MG 43650 e Raimundo Cândido Neto, OAB/MG 98737

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**DECISÃO:** Referendada a decisão monocrática exarada pelo Relator, que revogou a medida cautelar concedida nos autos e autorizou a revisão do procedimento atualmente regulamentado pela Portaria DETRAN-MG nº 23/2022. O Conselheiro Relator, Durval Ângelo, informou sobre o termo de compromisso assinado pelas partes envolvidas, destacando a prioridade que será dada pelo Detran para instalação de clínicas nos municípios mineiros que não possuem o serviço, até que haja uma medida definitiva em relação ao tema.

**1157348, Denúncia,** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, exercício 2023

**Apenso(s):** 1160422

**Denunciante(s):** VIP Aviamentos Eirelli, IEPG Representações

**Parte(s):** Rodrigo Moraes Lamounier, Guilherme Henrique Lamounier,

**Procurador(es):** Welton Vieira Leão, OAB/MG 78610, Maria Olinda Leão, OAB/MG 127011, Aparecilio Lopes de Jesus, OAB/MG 134610

**DECISÃO:** Referendada a decisão monocrática exarada pelo Relator, que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 12/2023, Processo Administrativo nº 28/2023, com as determinações constantes no voto.

O Conselheiro Substituto Telmo Passareli destacou sua satisfação em estar inaugurando mais um ano de sessões e desejou um profícuo exercício de 2024.

O Conselheiro-Presidente convocou os membros do Colegiado para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, com início às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, aprovada, será assinada pela Secretária e pelo Presidente.

Plenário Governador Milton Campos, 06 de fevereiro de 2024.

## Segunda Câmara

### Secretaria da 2ª Câmara

#### INTIMAÇÕES Nºs 2405 E 2408/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte abaixo relacionada, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

#### Processo nº 1090664 - Aposentadoria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Intimados: Luísa Cardoso Barreto (*Secretária*) e Francisco Vitorino de Souza (*Aposentando*)

Despacho: Íntegra do Arquivo

#### INTIMAÇÕES Nºs 2441 E 2442/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte abaixo relacionada, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

#### Processo nº 1116987 - Aposentadoria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho  
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Intimados: Tadeu Martins Leite (*Presidente*) e Washington Antônio José Barbosa (*Aposentando*)

Despacho: Íntegra do Arquivo

#### INTIMAÇÕES Nºs 2500/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte abaixo relacionada, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

#### Processo nº 1141776 - Aposentadoria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Itabira - ITABIRAPREV

Intimados: Paulo Alexandre da Silva (*Diretor Presidente*)

Despacho: Íntegra do Arquivo

#### INTIMAÇÕES Nºs 2533, 2534, 2535, 2536 e 2537/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

#### Processo nº 1161172 – Denúncia

Relato: Conselheiro Wanderley Ávila  
Jurisdicionado: Advocacia Geral do Estado Minas Gerais – AGE

Intimados: Softplan Planejamento e Sistemas S/A (Denunciante), Fernando Xavier dos Santos, (Diretor-Geral da Advocacia Geral do Estado); Juliane Silva Damasceno, (Superintendente de Inovação e Tecnologia da Informação); Betina Amado Savassi Longo Milagres, (Assessora da Diretoria de Inovação e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação); e Carlos Alberto Rohrmann, (Superintendente de Inovação e Tecnologia)

Procuradores: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, OAB/DF 41.796; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes, OAB/DF 51.623; Amanda Helena da Silva, OAB/DF 59.514; Ana Cláudia Vieira da Costa, OAB/DF 45.084; Ana Paula Bezerra Godoi, OAB/DF 50.252; Ana Paula Pereira da Luz Mendes, OAB/DF 57.349; Augusto César Nogueira de Souza, OAB/DF 55.713; Brenda Bezerra da Silva, OAB/DF 64.879; Charles Teixeira Barbosa, OAB/DF 67.743; Christianne de Carvalho Stroppa, OAB/SP 110.674;

Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669; Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira, OAB/DF 46.777; José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho, OAB/DF 71.989; Luana Karen de Azevedo Santana Carrazzoni, OAB/DF 60.309; Ludmilla Alves Couto, OAB/DF 59.198; Luiz Carlos Quintella Neto, OAB/BA 43.056; Mariana Ribeiro de Melo Pereira Scholze, OAB/DF 52.393; Natália Moreira da Silva, OAB/DF 60.719; Raquel de Souza Morais Oliveira, OAB/DF 61.248; Tamiris Bessoni Miranda, OAB/DF 59.183; e Thaís Asevêdo Ferreira, OAB/DF 69.739

Decisão: Íntegra do arquivo

## INTIMAÇÕES NºS 2525 E 2528/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

### Processo nº 1161141 – Denúncia

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Jurisdicionado: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG)

Intimados: Eletrodata Engenharia Ltda (Denunciante) e Renata Leles Dias, Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Denunciada)

Decisão: INTEGRA DO ARQUIVO

## Diretoria de Administração

### Coordenadoria de Licitações e Contratos

#### EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº102 1007  
000218/2023**

**SEI Nº 23.0.000001758-2**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº39/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº39/2023**

#### HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Firewall de Segmentação Interna, denominado FG-2200E da marca Fortinet, com garantia de 60 (sessenta) meses, incluindo serviços de instalação, suporte técnico e atualização de software, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência, **Anexo I**. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 08/02/2024: “Com arrimo nas disposições insertas na Lei n. 10.520, de 17/7/2002, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 23.0.000001758-2, Documento SEI 0277577, por meio do qual se entendeu que o Pregão Eletrônico nº 39/2023, Processo Licitatório nº 39/2023, promovido para aquisição de Firewall de Segmentação Interna, denominado FG-2200E da marca Fortinet, com garantia de 60 (sessenta) meses, incluindo serviços de instalação, suporte técnico e atualização de software, decorreu com regularidade, tendo sido atendidos os requisitos exigidos nas normas de regência, homologo o certame cujo objeto foi adjudicado à ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.407.609/0003-65, pelo valor total de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais)”. Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2024. A Pregoeira.

**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº102 1007  
000241/2023**

**SEI Nº 23.0.000003174-7**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº41/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2023**

#### HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para ampliação de 01 (um) Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio Convencional com gás FM-200 existente no *Data Center* do Tribunal, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, testes, treinamento e mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, **Anexo I**. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 08/02/2024: “Com arrimo nas disposições insertas na Lei n. 10.520, de 17/7/2002, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 22.0.000003174-7, Documento SEI 0277589, por meio do qual se entendeu que o Pregão Eletrônico nº 41/2023, Processo Licitatório nº 41/2023, promovido para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para ampliação de 01 (um) Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio Convencional com gás FM-200 existente no *Data Center* do Tribunal, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, testes, treinamento e mão de obra especializada”, decorreu com regularidade, tendo

sido atendidos os requisitos exigidos nas normas de regência, homologo o certame cujo objeto foi adjudicado à Rocha Controls Montagem e Serviços Especializados em Sistemas de Segurança Ltda-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.648/0001-72, pelo valor total de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)". Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2023. A Pregoeira.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9275528/2021 celebrado com a **HOMEM URBANO EIRELI**. (Processo SEI nº 20.0.000001954-3)

Objeto: prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 14/042024 e redução do valor contratual.

Data da assinatura: 08/02/2024.

Valor total: R\$6.143,00 (seis mil cento e quarenta e três reais).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339039 68 0 10 1.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9405863/2023 celebrado com a **VIBRA ENERGIA S/A**. (Processo SEI nº 23.0.000006597-8)

Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Data da assinatura: 08/02/2024.

Valor do decréscimo: R\$2.994,60 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 032 746 4445 0001 339030 26 0 10 1.

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

Termo de Apostila-3 ao Contrato n. 9256042/2020 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a **TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA LTDA**. (Processo SEI nº 19.0.000002109-4)

Objeto: reajuste do valor dos insumos e outros custos discriminados no Grupo I do Montante C da planilha de custos (uniformes de vigilante; uniformes de supervisores; armamentos - revólveres cal. 38-4; rádio comunicador; tonfa em fibra acompanhada de porta tonfa; colete a prova de balas com capa de proteção; microondas; cofre com segredo numérico para guarda de armas; apitos; capas de chuva; guarda-chuvas; lanternas com iluminação halógena e bateria recarregável; manutenção de armas; munição do

armamento; treinamento e reciclagem e seguro de vida), no percentual de 2,998960%, referente ao INPC acumulado no período de julho de 2022 a junho de 2023, com incidência a partir de 25/10/2023, nos termos da alínea "c" e subitens 1 e 3 da alínea "f", ambas da Cláusula Décima Primeira do Contrato; reajuste do valor do Montante "D" - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) - da Planilha de Preços do Contrato, no percentual de 2,998960%, referente ao INPC acumulado no período de julho de 2022 a junho de 2023, a contar de 25/10/2023, em atenção ao disposto no subitem 1, da alínea "f" da Cláusula Décima Primeira do Contrato; redução do valor da tarifa do vale-transporte dos empregados para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 8 de julho de 2023, nos termos do Decreto nº 18.366, de 5 de julho de 2023.

Data da assinatura: 08/02/2024.

Valor total: R\$3.852.511,08 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e onze reais e oito centavos).

Dotação orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339037 02 0 10 1.

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA  
08/02/2024**

**PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1081178, 1144556, 1154448, 1157882

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS  
1153354, 1153539

PENSÃO

1109259, 1109703, 1117958, 1118719, 1136980  
1137274, 1144490, 954138, 961270

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1087305, 1094251, 1115334, 1134301, 1142597

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1104444

PENSÃO

1108894, 1118014, 1118019, 1118339, 1118726

1122751, 1136937, 1136939, 1137022, 1149560

**PROCURADORA ELKE MOURA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1101046, 1130194, 1134299, 1135733, 1154003

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS  
1153485

DENÚNCIA

1161099

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148473

PENSÃO

1108789, 1108980, 1118013, 1118720, 1136990  
1137187, 1150988, 1158327, 977303

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1111301, 1112044, 1119517, 1134307

1142299, 990814

PENSÃO

1108662, 1108785, 1109835, 1117926, 1118016  
1136947, 1137138, 1152744, 962677

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1119518, 1132903, 1144572, 1158641, 1159792

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS  
1153429

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1156797

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148355

PENSÃO

1108884, 1117960, 1118011, 1118336, 1136921  
1136942, 1137162, 1142268, 926441, 942881

**PROCURADORA SARA MEINBERG**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1119308, 1134313, 1142372, 1142595, 1158640

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148218

PENSÃO

1109680, 1117952, 1118015, 1118020, 1136934  
1136944, 1136966, 1136999, 1158902, 954315

**PROCURADOR – GERAL**

Redistribuição

Medidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1012764, 1103926, 1103966, 1120671

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS  
DE JANEIRO DE 2024**

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, §6º, da Resolução MPC-MG nº 14, de dezembro de 2019, encontra-se publicado, ao final desta edição, quadro de compensação da distribuição e redistribuição de processos e procedimentos investigatórios aos membros do Ministério Público de Contas relativo ao mês de janeiro de 2024.

**Ver Anexo:** QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024

**Ver Anexo:** QUANTITATIVO DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024

**Ver Anexo:** QUADRO DE COMPENSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2024



## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Anexo: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024**

NATUREZA	CRISTINA MELO	DANIEL GUIMARÃES	ELKE MOURA	GLAYDSON MASSARIA	MARIA CECÍLIA BORGES	SARA MEINBERG	PROCURADOR-GERAL
APOSENTADORIA	91	91	90	90	91	91	
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS	7	8	7	8	7	6	1
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - MULTA/APARTADO					1		
ATO RET. APOSENTADORIA	2		1			1	
ATO RETIF. DE PENSÃO		1		1	1		
ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/1012	5	3	4	3	4	5	
ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012	1	2	1	1	1	2	
AUDITORIA	1						
CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS	1	2	3	2	1	4	
CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL		1				1	
COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA			2	1			
DENÚNCIA	8	7	6	8	7	7	
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO	1	1			2	1	
EDITAL DE LICITAÇÃO					1		

INCIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE DE	1						
MONITORAMENTO			1				
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	5	5	4	4	5	5	
PEDIDO DE RESCISÃO		1	1		1		
PENSÃO	64	63	64	65	62	64	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO					2	1	
REFORMA	1	2	1	2	1	2	
REPRESENTAÇÃO		1	2	2	1	1	
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL			1				



**Anexo: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024**

NATUREZA	CRISTINA MELO	DANIEL GUIMARÃES	ELKE MOURA	GLAYDSON MASSARIA	MARIA CECÍLIA BORGES	SARA MEINBERG	PROCURADOR-GERAL
APOSENTADORIA	1					1	
ATO REVISIONAL APÓS. EC 70/2012				2			
CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS				1	1		
MONITORAMENTO		1					
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL							28
PENSÃO			2				
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO							1
REPRESENTAÇÃO			1	2	1		1

**Anexo: QUADRO DE COMPENSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2024**

NATUREZA	CRISTINA MELO		DANIEL GUIMARÃES		ELKE MOURA		GLAYDSON MASSARIA		MARIA CECÍLIA BORGES		SARA MEINBERG		PROCURADOR-GERAL		
	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	SALDO		
APOSENTADORIA	+1	-1	91		91		90		90		91	+1		92	
ASSUNTO ADMINISTRATIVO CÂMARAS			7		8		7		8		7			6	1
ASSUNTO ADMINISTRATIVO MPC							-1	-1				+1		2	1
ASSUNTO ADMIN. MULTA/APARTADO											1				
ATO RET. APOSENTADORIA			2				1							1	
ATO RETIF. PENSÃO					1				1		1				
ATO REVISIONAL APÓS. EC 70/2012			5		3		4	+2	5		4		-2	3	
ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012			1		2		1		1		1			2	
AUDITORIA			1												
CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS		-1	0		2		3	+1	3	+1	2		-1	3	
CANCELAMENTO/ATOS PESSOAL					1									1	
COMPL. PROVENTOS APOSENTADORIA							2		1						
DENÚNCIA			8		7		6		8		7			7	
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO			1		1						2			1	
EDITAL DE LICITAÇÃO											1				
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE			1												
MONITORAMENTO				+1	1		-1	0							
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE			6		4		-1	1		5	2	+1		6	8
NOTÍCIA DE IRREG. ARQUIVADA														2	
PEDIDO DE RESCISÃO					1		1				1				
PENSÃO			64		63	+2	66		65		62		-2	62	
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL			5		5		4		4		5			5	28
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO											2			1	1

PROC.PREPARATÓRIO																			
PROCED. PREPARATÓRIO ARQUIVADO																			
REFORMA			<b>1</b>		<b>2</b>			<b>1</b>		<b>2</b>			<b>1</b>		<b>2</b>				
REPRESENTAÇÃO				-1	<b>0</b>	+1		<b>3</b>	+2	<b>4</b>	+1		<b>2</b>		-1	<b>0</b>		<b>1</b>	
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL								<b>1</b>											

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.